

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA**Proposta nº **1148-2019 [DCOP]**Pelouro: **DMAG/DFP/DCOP**

**Assunto: Proc. n.º 1160/DCOP/2019 - Ajuste Direto para a aquisição de Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no concelho de Cascais - adjudicação e aprovação da minuta do contrato**

Considerando que:

- a) Foram observadas todas as exigências de natureza procedimental que se impõem antes da abertura do procedimento, como tenha sido a obtenção do parecer prévio vinculativo da Autoridade para a Mobilidade dos Transportes, de 17 de setembro de 2019, relativamente às peças do procedimento;
- b) No âmbito do procedimento em epígrafe e em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi aprovada a proposta n.º 1062/2019, por deliberação de Câmara, de 24 de setembro de 2019, que consubstanciou a abertura do procedimento de ajuste direto para a Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Cascais, com fundamento no n.º 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com um prazo mínimo de operação de 6 a 8 meses e um máximo de 2 anos, a iniciar a 1 de dezembro de 2019;
- c) Pela citada deliberação foram aprovadas as respetivas peças do procedimento – convite e caderno de encargos – e convidada a apresentar proposta a empresa Scotturb – Transportes Urbanos, Lda.;
- d) O procedimento decorreu em observância e em cumprimento das normas que regem a contratação pública;
- e) A proposta apresentada estava conforme os requisitos e os parâmetros constantes do convite e do caderno de encargos;
- f) Foi elaborado pelos serviços o projeto de decisão no qual é proposto a adjudicação à Scotturb – Transportes Urbanos, Lda., pelo preço unitário por quilómetro no valor de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos), multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo máximo do contrato (2 anos), a que corresponderá o preço contratual máximo de € 11.232.000,00 (onze milhões e duzentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de € 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos e vinte euros), o que perfaz o total de € 11.905.920,00 (onze milhões, novecentos e cinco mil e novecentos e vinte euros);
- g) É obrigatória a celebração do contrato escrito, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, cuja minuta se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;



- h) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, quando a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação;
- i) A presente despesa encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano (GOP) 2019-2023 na Ação do Plano 05/003/2017/5/3, correspondente ao Serviço Público de Transporte Rodoviário no concelho de Cascais e com cabimento número 91215 para 2019, na dotação prevista no Capítulo orgânico 14.00 – Capítulo económico 02 – Grupo 02 – Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais;
- j) A atribuição de verba rege-se pelo disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;
- k) Compete à Câmara Municipal a decisão de contratar e proceder à adjudicação, nos termos dos artigos 38.º, 76.º e n.º 1 do artigo 98.º, todos do CCP.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o projeto de decisão elaborado pelos serviços, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante;
2. Subsequentemente, adjudicar a Prestação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no concelho de Cascais à Scotturb – Transportes Urbanos, Lda., pelo preço unitário por quilómetro no valor de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos), multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo máximo do contrato (2 anos) a que corresponderá o preço contratual máximo de € 11.232.000,00 (onze milhões e duzentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Aprovar a minuta do contrato a celebrar.

**O Presidente da Câmara**

03/10/2019

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

#### **DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS. O PCP apresentou declaração de voto de vencido. O Sr. Vice-Presidente ausentou-se momentaneamente da sala não tendo participado na discussão e votação.**



**Minuta de contrato de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais**

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato por [*elementos de identificação*], com poderes para o ato;

SEGUNDO: **SCOTTURB, TRANSPORTES URBANOS, Lda**, [*elementos de identificação*], neste ato representada por [*elementos de identificação*], com poderes para o ato;

**CELEBRAM**, entre si, este contrato de "PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS", na sequência do Ajuste Direto n.º 1160/DCOP/2019, cuja adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram objeto de deliberação da Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião de....., sob a proposta n.º....., o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Definições**

- a) **CONTRATO** - O contrato de prestação do serviço público de transporte de passageiros na área geográfica do concelho de Cascais, a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direito adotado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS para a prestação do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, a iniciar a 1 de dezembro de 2019;
- b) **PARTES** - O MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO enquanto outorgantes do CONTRATO;



## **Cláusula 2.ª**

### **Regulação contratual**

1 - O CONTRATO integra, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) A proposta adjudicada;

2 - Em tudo o que não se encontre expressamente regulado no CONTRATO, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

## **Cláusula 3.ª**

### **Objeto do contrato**

O objeto do CONTRATO consiste na prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros regular na área geográfica correspondente ao concelho de Cascais.

## **Cláusula 4.ª**

### **Rede municipal**

A rede municipal a operar pelo PRESTADOR DO SERVIÇO é a constante do Anexo A do CADERNO DE ENCARGOS.

## **Cláusula 5.ª**

### **Horários**

Os horários de cada uma das linhas que compõem a rede municipal são os constantes do Anexo B do CADERNO DE ENCARGOS.



#### **Cláusula 6.ª**

##### **Paragens**

- 1 - A localização das paragens de cada uma das linhas que compõem a rede municipal é a constante do Anexo C do CADERNO DE ENCARGOS.
- 2 - Qualquer alteração à localização das paragens, pontual ou permanente, deve ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS ao PRESTADOR DO SERVIÇO.
- 3 - A instalação e a manutenção de abrigos nas paragens são da responsabilidade do MUNICÍPIO DE CASCAIS.
- 4 - A colocação, manutenção e atualização de informação em cada uma das paragens relativa às linhas, horários, frequências, sistema de bilhética, tarifário e demais informações conexas é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO, devendo ser previamente validada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Frota**

- 1 - A frota mínima a afetar à prestação do serviço é composta por 42 autocarros standard e 5 minibus, devendo observar os requisitos específicos e comuns previstos no CADERNO DE ENCARGOS e na proposta adjudicada.
- 2 - Os minibus estão afetos, em exclusivo, a determinadas linhas, conforme previsto no Anexo A do CADERNO DE ENCARGOS.
- 3 - Em caso de substituição, as novas viaturas a afetar à prestação do serviço têm de ser, no mínimo, equivalentes em termos de emissões de NOx às viaturas a substituir.
- 4 - Todas as viaturas afetas e a afetar à prestação do serviço devem observar as regras legais e regulamentares a todo o tempo em vigor, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de março.



#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sistema de apoio à exploração (SAE)**

É da responsabilidade e encargo do PRESTADOR DO SERVIÇO montar e ter permanentemente ativo um sistema de apoio à exploração (SAE), baseado na integração de tecnologias de informação e comunicação com tecnologias de posicionamento, de acordo com os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Posto de regulação e monitorização**

O PRESTADOR DO SERVIÇO tem de proceder à instalação de um Posto de Regulação e Monitorização para uso do MUNICÍPIO DE CASCAIS e em local a indicar por este, de acordo com os requisitos e condições previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Natureza e detalhe da informação**

Sem prejuízo de quaisquer outras informações ou diferente periodicidade que venham a ser exigidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a fornecer as informações, e com a respetiva periodicidade, previstas no CADERNO DE ENCARGOS.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Passageiros e clientes**

1 - Salvo no que respeita às matérias que ficam sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE CASCAIS, o PRESTADOR DO SERVIÇO assume todas as obrigações e responsabilidades imputáveis ao operador constantes do Regime do Contrato de Transporte Rodoviário de Passageiros e Bagagens, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

2 - Em relação às reclamações exaradas no livro de reclamações, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a enviar mensalmente ao MUNICÍPIO DE CASCAIS o relatório com o tratamento dessas reclamações, nomeadamente relativamente à forma como respondeu aos clientes; anexo a



este relatório deverá disponibilizar uma cópia em formato digital das reclamações dos passageiros e da respetiva resposta.

3 - Supletivamente, estes canais devem também poder recolher as reclamações / sugestões dos passageiros relativamente ao serviço de transporte público rodoviário, devendo estas ser encaminhadas para o MUNICÍPIO DE CASCAIS.

4 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável por estabelecer as regras necessárias e manter em bom funcionamento um sistema de Perdidos e Achados relativo aos objetos encontrados no interior dos veículos e/ou nas paragens; este sistema deverá dispor de um help desk que os interessados deverão contactar para tentar recuperar objetos perdidos.

5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS assume as funções relacionadas com o apoio ao cliente em temas como dúvidas sobre bilhética (formatos e modalidades), funcionamento dos cartões (suportes de aquisição e validação), planificação de viagens (informação horários e carreiras), reporte de anomalias e emergências.

## **Cláusula 12.ª**

### **Prazo**

1 - O CONTRATO entra em vigor na data da sua assinatura, mas só inicia a produção dos seus efeitos a 1 de Dezembro de 2019.

2 - O prazo máximo do CONTRATO é de 2 (dois) anos contados da data de início da produção de efeitos, podendo cessar antes, por resolução do MUNICÍPIO DE CASCAIS, com fundamento no início da operação resultante do contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional para prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais – processo 893/DCOP/2018.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO DE CASCAIS informará o PRESTADOR DO SERVIÇO da data efetiva da resolução do CONTRATO, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.



### **Cláusula 13.ª**

#### **Obrigações do prestador do serviço**

Sem prejuízo das demais obrigações constantes do CONTRATO, do CADERNO DE ENCARGOS e da legislação aplicável, o PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a:

- a) Prestar as atividades objeto do CONTRATO, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- b) Garantir a eficiência e a qualidade do serviço de transporte prestado;
- c) Afetar à prestação do serviço as viaturas que cumpram todos os requisitos exigidos no presente caderno de encargos e demais requisitos constantes da legislação e regulamentação a todo o tempo em vigor;
- d) Garantir o bom funcionamento, a manutenção e a limpeza das viaturas afetas à prestação do serviço;
- e) Garantir que o pessoal afeto à prestação do serviço, designadamente os motoristas das viaturas, cumprem com todos os requisitos legais e regulamentares exigidos, incluindo o uso de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- f) Entregar ao MUNICÍPIO DE CASCAIS toda a receita que obtiver com a venda de títulos de transporte vendidos nas próprias viaturas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 22.ª;
- g) Proceder à fiscalização, a bordo e através dos motoristas, dos títulos de transporte utilizados pelos utentes, sem prejuízo do sistema de fiscalização próprio do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- h) Reportar, no mais curto lapso de tempo, todas as vicissitudes e circunstâncias, não lhe imputáveis, que determinaram o incumprimento de qualquer das condições da prestação do serviço.
- i) Não divulgar ao público quaisquer dados relativos à operação, designadamente ao nível de aplicações informáticas, exceto com autorização do MUNICÍPIO DE CASCAIS.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Licenciamentos**

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO é responsável pela obtenção das licenças, autorizações e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações que para si decorrem do CONTRATO.

2 - O pagamento de todas as taxas devidas pela emissão das licenças, autorizações e demais atos referidos no n.º 1 é da responsabilidade do PRESTADOR DO SERVIÇO.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Instalações e atividades de apoio à prestação do serviço**

1 - Observadas que sejam as prescrições legais e regulamentares aplicáveis, o PRESTADOR DO SERVIÇO tem total autonomia de decisão quanto à localização, dimensionamento e demais requisitos das instalações de apoio necessárias à operação, quer seja para o estacionamento, manutenção e limpeza das viaturas, quer seja para serviços administrativos e descanso do pessoal ou quaisquer outras, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Caso as atividades de apoio à operação se situem no concelho de Cascais, devem as mesmas ser realizadas em instalações adequadas para o efeito e fora da via pública.

3 - Caso as atividades de apoio à operação se situem fora do concelho de Cascais, a respetiva localização não pode distar mais de 20 (vinte) quilómetros dos limites geográficos do concelho.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Propriedade do material circulante**

O material circulante permanentemente afeto à prestação do serviço pode ser:

- a) Da propriedade do PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
- b) Tomado pelo PRESTADOR DO SERVIÇO por locação financeira ou por figuras contratuais afins.



### **Cláusula 17.ª**

#### **Pessoal**

- 1 - O pessoal utilizado na prestação do serviço pertencerá aos quadros do PRESTADOR DO SERVIÇO ou será por ele recrutado sob a sua responsabilidade.
- 2 - O pessoal utilizado na prestação do serviço deve possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Seguros**

- 1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve assegurar a existência e a manutenção em vigor, bem como a devida atualização, das apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao exercício das atividades prestadas ao abrigo do CONTRATO, designadamente os seguintes:
  - a) Responsabilidade civil respeitante aos utentes transportados;
  - b) Circulação das viaturas afetas à prestação do serviço.
- 2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS poderá, a todo tempo, exigir do PRESTADOR DO SERVIÇO cópia das apólices de seguro referidas no n.º 1 e comprovativo da sua manutenção em vigor, bem como o reforço das suas coberturas e / ou capitais tendo em conta os riscos e os valores a segurar.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Deveres de informação**

- O PRESTADOR DO SERVIÇO compromete-se a fornecer ao MUNICÍPIO DE CASCAIS as informações necessárias, com o nível de detalhe e a periodicidade exigíveis, ao cabal acompanhamento e fiscalização da execução do CONTRATO, obrigando-se, nomeadamente, a:
- a) Dar-lhe conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do CONTRATO;



- b) Permitir o acesso, irrestrito, imediato e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações respeitantes à execução do CONTRATO, independentemente do suporte em que se encontrem ou da forma sob a qual estejam arquivados (v.g. papel, ficheiros, bases de dados informáticas);
- c) Fornecer as informações referentes às matérias referidas na cláusula 10.ª.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Dever de sigilo**

1 - O PRESTADOR DO SERVIÇO deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas ao MUNICÍPIO DE CASCAIS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do CONTRATO.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.

3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo PRESTADOR DO SERVIÇO ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação do CONTRATO, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS deve guardar sigilo sobre toda a informação e a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do CONTRATO.

6 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.



### **Cláusula 21.ª**

#### **Remuneração**

1 - Pela prestação do serviço objeto do CONTRATO e cumprimento das demais obrigações por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS paga ao PRESTADOR DO SERVIÇO uma remuneração de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos) por cada quilómetro percorrido, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado que seja devido.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são contabilizados os quilómetros percorridos comercialmente, de acordo com o percurso das linhas, horários e periodicidade estabelecidos no CONTRATO, sem prejuízo de eventuais acertos decorrentes, designadamente, de alterações de percurso por alterações do traçado e de ocupação da via pública com trabalhos, e da prestação de serviços ocasionais.

3 - O preço unitário/quilómetro previsto no n.º 1 é atualizado a 1 de janeiro de 2021 de acordo com o índice de preços no consumidor publicado até àquela data por referência à média dos últimos 12 (doze) meses, excluindo habitação.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 - A remuneração do PRESTADOR DO SERVIÇO é paga mensalmente.

2 - No último dia de cada mês de calendário, o PRESTADOR DO SERVIÇO emite e envia para o MUNICÍPIO DE CASCAIS a fatura correspondente a esse mês, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

3 - O valor das faturas mensais é constante ao longo do prazo do contrato e determina-se pela seguinte fórmula:

(Número de quilómetros estimado no Caderno de Encargos para o prazo máximo de execução contratual) X (preço unitário por quilómetro contratualizado)

---

24 (vinte e quatro).



4 - No final de cada trimestre de execução do CONTRATO, proceder-se-á à contabilização do número total de quilómetros produzidos e far-se-á o eventual acerto a que haja lugar.

5 - O PRESTADOR DO SERVIÇO pode descontar no valor das faturas a pagar o valor das receitas que tenha arrecadado por conta do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

6 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 8 (oito) dias, com exceção das eventuais faturas de acerto trimestral a que se refere o n.º 4 cujo prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Obrigações do Município de Cascais**

Compete ao MUNICÍPIO DE CASCAIS:

- a) Proceder ao acompanhamento e à monitorização do cumprimento do contrato por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Adotar medidas de gestão e manutenção da rede viária que garantam boas condições de operação do serviço, designadamente vias de circulação, paragens e abrigos para recolha e largada de utentes.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Gestão comercial do serviço**

1 - A gestão comercial do serviço público de transporte regular de passageiros no concelho de Cascais, designadamente a definição do sistema de venda de títulos e do regime tarifário a aplicar, cabe em exclusivo ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - Todas as receitas resultantes da aplicação do regime tarifário são da titularidade do MUNICÍPIO DE CASCAIS.



#### **Cláusula 25.ª**

##### **Branding**

1 - No desenvolvimento das atividades incluídas no CONTRATO, o PRESTADOR DO SERVIÇO fica autorizado a utilizar as suas marcas, insígnias e logótipos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A todo o tempo, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode ordenar ao PRESTADOR DO SERVIÇO que o desenvolvimento das atividades incluídas no CONTRATO passe a ser efetuado sob marca de âmbito municipal ou intermunicipal, constituindo os respetivos custos de adaptação encargo do MUNICÍPIO DE CASCAIS, obedecendo sempre aos critérios de homologação das viaturas.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Publicidade**

1 - A exploração da publicidade nas viaturas afetas à prestação do serviço, incluindo as respetivas receitas, compete, em exclusivo, ao MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS tem o direito de acesso às viaturas para instalação de publicidade estática, interior ou exterior, salvaguardando o normal desenvolvimento da prestação do serviço e o cumprimento dos requisitos legais associados à mesma.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Fiscalização**

1 - As atividades exercidas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO são objeto de fiscalização regular pelos serviços do MUNICÍPIO DE CASCAIS, cujas instruções têm de ser cumpridas.

2 - O PRESTADOR DO SERVIÇO está obrigado a conformar as condições em que opera de modo a que a fiscalização se possa efetuar, se for o caso, pelos meios tecnológicos mais recentes, não podendo aquele, decorrente desse facto, invocar maior onerosidade no cumprimento das suas obrigações contratuais.

3 - O PRESTADOR DO SERVIÇO põe ao dispor da MUNICÍPIO DE CASCAIS instalações e meios adequados para o funcionamento do seu serviço de fiscalização, nos termos definidos no presente CONTRATO.



4 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar auditorias a quaisquer matérias da execução contratual, com recurso a auditores externos, sendo os respetivos custos assumidos pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS.

5 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar ou mandar realizar, a expensas suas, inquéritos de satisfação ou auditorias do tipo cliente mistério.

6 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode instalar, a expensas suas, dispositivos a bordo das viaturas afetas à prestação do serviço de modo a aferir do cumprimento de diversos indicadores que permitam avaliar a qualidade com que o transporte é assegurado.

7 - A instalação referida no número anterior deverá ser acompanhada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

8 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode realizar inspeções extraordinárias às viaturas, designadamente através da requisição de qualquer viatura à sua escolha, preferencialmente após o final dos horários diários de circulação e desde que não afete o normal funcionamento do serviço.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

1 - É admissível a cessão da posição contratual do PRESTADOR DO SERVIÇO, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e sempre condicionada à sua autorização por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS.

2 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS reserva-se no direito de poder ceder a sua posição no CONTRATO a autoridade de transportes de nível intermunicipal e/ou de delegar competências em matérias que respeitem à boa execução do CONTRATO em entidades do seu setor empresarial.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Subcontratação**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é admissível a subcontratação, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



2 - Em qualquer circunstância, o PRESTADOR DO SERVIÇO é obrigado a prestar, com os seus próprios recursos, uma parte da atividade correspondente, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Incumprimento das obrigações e multas contratuais**

1 - Sem prejuízo das situações que poderão dar origem à resolução sancionatória do CONTRATO, o não cumprimento definitivo, diretamente imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO, dos deveres e obrigações emergentes do CONTRATO ou das determinações do MUNICÍPIO DE CASCAIS emitidas no âmbito da lei ou do CONTRATO, pode originar a aplicação de multas contratuais cujo montante variará entre um mínimo de € 100 (cem) e um máximo de € 10.000 (dez mil euros), em função da gravidade das infrações cometidas, a aferir, designadamente, em função dos danos ou prejuízos causados à regularidade, à eficiência, à pontualidade ou à imagem da operação ou à esfera jurídica da entidade adjudicante, dos utentes ou de terceiros.

2 - Para efeitos de graduação da gravidade das infrações, o MUNICÍPIO DE CASCAIS aprova um regulamento de infrações contratuais, sujeito a prévia audição do PRESTADOR DO SERVIÇO; até essa aprovação, a gravidade das infrações será determinada em função dos critérios previstos no número anterior.

3 - No caso de incumprimento de obrigações sujeitas a um prazo determinado, o valor da multa contratual corresponderá a €100 (cem euros) por cada dia de atraso, desde o primeiro até ao quinto dia de atraso, a €500 (quinhentos euros) do sexto ao décimo quinto dia de atraso, e a €2.500 (dois mil e quinhentos euros) por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia em diante, e tendo como limite global máximo o montante correspondente ao valor da caução prestada.

4 - Os valores mínimo e máximo das multas contratuais previstas no presente artigo serão atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor publicado para o ano anterior, excluindo habitação.

5 - A aplicação das multas contratuais cabe ao órgão executivo competente do MUNICÍPIO DE CASCAIS, devendo obrigatoriamente ser precedida de audição do PRESTADOR DO SERVIÇO.



6 - Caso o PRESTADOR DO SERVIÇO não proceda ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode:

- a) Proceder à compensação com os valores a pagar ao PRESTADOR DO SERVIÇO; e/ou
- b) Utilizar a caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

7 - O pagamento das multas não afasta a aplicação de outras sanções previstas em lei ou regulamento, assim como não isenta o PRESTADOR DO SERVIÇO da eventual responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou civil em que incorrer.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Resolução sancionatória**

1 - O MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o contrato, em casos de violação grave, não sanada ou não sanável, das obrigações do PRESTADOR DO SERVIÇO.

2 - Constituem, nomeadamente, causas de resolução do contrato por parte do MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos e para os efeitos do disposto no número anterior, os seguintes factos:

- a) Atraso no início da operação por motivo imputável ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
- b) Cessaç o ou suspens o, total ou parcial, pelo PRESTADOR DO SERVIÇO das atividades que constituem o objeto do CONTRATO, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoç o da respectiva causa;
- c) Oposiç o reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO, a ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS no exercício do poder de direç o sobre matéria relativa à execuç o do CONTRATO, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
- d) Oposiç o reiterada e injustificada, por parte do PRESTADOR DO SERVIÇO ao exercício dos poderes de fiscalizaç o do MUNICÍPIO DE CASCAIS;
- e) Insolvência do PRESTADOR DO SERVIÇO;
- f) Violaç o grave da legislaç o aplicável à atividade objeto do CONTRATO.



3 - Não constituem causas de resolução os factos ocorridos em virtude de motivos de força maior.

4 - Verificada a ocorrência de um facto que pode determinar a resolução do CONTRATO, o MUNICÍPIO DE CASCAIS notifica o PRESTADOR DO SERVIÇO para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

5 - Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o PRESTADOR DO SERVIÇO tenha assegurado a sanção do respetivo incumprimento, o MUNICÍPIO DE CASCAIS pode resolver o CONTRATO mediante deliberação do respetivo órgão executivo, comunicada por escrito ao PRESTADOR DO SERVIÇO.

6 - A comunicação da decisão de resolução do CONTRATO produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.

7 - A resolução do CONTRATO pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, nos termos desta cláusula, implica a perda, a favor do MUNICÍPIO DE CASCAIS, da caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas multas contratuais ao PRESTADOR DO SERVIÇO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das PARTES que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do PRESTADOR DO SERVIÇO ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;



- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo PRESTADOR DO SERVIÇO de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do PRESTADOR DO SERVIÇO cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do PRESTADOR DO SERVIÇO não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Execução da caução**

- 1 - A caução prestada pelo PRESTADOR DO SERVIÇO pode ser executada pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das suas obrigações, designadamente as seguintes:
- a) Prejuízos incorridos pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS decorrentes de incumprimentos contratuais imputáveis ao PRESTADOR DO SERVIÇO;
  - b) Sanções pecuniárias que não tenham sido voluntariamente pagas pelo PRESTADOR DO SERVIÇO.
- 2 - A caução deve ser reconstituída no prazo de 15 (quinze) dias após notificação do MUNICÍPIO DE CASCAIS nesse sentido, sempre que dela seja levantada qualquer quantia.



#### **Cláusula 34.ª**

##### **Caducidade**

O CONTRATO caduca quando se verificar o fim do seu prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as PARTES, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

#### **Cláusula 35.ª**

##### **Diferendos**

1 - Todas as questões relativas ao CONTRATO que venham a suscitar-se entre o MUNICÍPIO DE CASCAIS e o PRESTADOR DO SERVIÇO serão resolvidas por um tribunal arbitral, composto por três membros, um nomeado pelo MUNICÍPIO DE CASCAIS, outro pelo PRESTADOR DO SERVIÇO e um terceiro por acordo entre as PARTES ou, na falta de acordo, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

2 - O tribunal julgará segundo o direito constituído e das suas decisões não haverá recurso.

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Comunicações**

1 - Quaisquer comunicações a efetuar por qualquer uma das PARTES relativas ao CONTRATO deverão ser redigidas em língua portuguesa e enviadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico, preferentemente, e para os seguintes endereços:

MUNICÍPIO DE CASCAIS

.....@.....

PRESTADOR DO SERVIÇO

.....@.....

ou



- b) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes endereços:

MUNICÍPIO DE CASCAIS

.....

PRESTADOR DO SERVIÇO

.....

2 - As comunicações enviadas pelos meios referidos no número anterior consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
- b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

3 - As alterações aos dados de contacto das PARTES só produzirão efeitos decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da respetiva alteração.

### **Cláusula 37.ª**

#### **Contagem dos prazos**

1 - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no CONTRATO são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

2 - Os prazos previstos no CONTRATO que terminem em sábado, domingo ou dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **ANEXOS:**

- A) Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 1160/DCOP/2019;
- B) Proposta da Scotturb – Transportes Urbanos, Lda.



O Encargo Global resultante deste contrato – no montante máximo de € 11.232.000,00 (onze milhões e duzentos e trinta e dois mil euros), acrescido de € 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil e novecentos e vinte euros) a título de IVA à taxa legal em vigor de 6%, o que perfaz o montante global máximo com IVA incluído de 11.905.920,00 (onze milhões, novecentos e cinco mil e novecentos e vinte euros) - encontra-se previsto nas Grandes Opções do Plano 2019-2023, Serviço Público Transporte Concelho de Cascais, na Ação 05 003 2017/5 3, com cabimento número 91215 e compromisso número... para 2019, na dotação prevista no Capítulo orgânico 14.00 – Capítulo económico 02 – Grupo 02 – Artigo 20 do Orçamento da Câmara Municipal de Cascais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP foi designado gestor do contrato Rita Sousa, Chefe de Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização de Serviço Público de Transportes de Passageiros da Câmara Municipal de Cascais.

Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, as declarações e certidões comprovativas de que o cocontratante não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP bem como cópia da caução prestada pelo cocontratante a favor do Município de Cascais, no valor de €..... (.....euros), cujo original se encontra na posse do Departamento Financeiro e Patrimonial da Câmara Municipal de Cascais.

O cocontratante aceita este contrato nos precisos termos que ficam exarados a cujo cumprimento se obriga.

E para constar se lavrou este contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, Maria Ivone F.T. Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho n.º 3/2013, de 03 de janeiro, do Presidente da Câmara.

Aos.....de.....de.....



Ponto único

**PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL**Proposta nº **1062-2019**Pelouro: **DMAG/DFP/DCOP****ANEXO 1**

**Assunto: Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros no concelho de Cascais a partir de 1 de dezembro de 2019 - abertura de procedimento de Ajuste Direto**

Considerando que:

- a) Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho – que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (de ora em diante RJSPTP) e que extinguiu a Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa – o Município de Cascais assumiu-se como Autoridade de Transporte em 11 de abril de 2016, tendo como objetivo a reorganização da rede de transporte público rodoviário, que quer ver operar na sua área geográfica;
- b) O dimensionamento do serviço de transporte público rodoviário tem como objetivo encontrar uma solução que, em termos de serviço público de transporte de passageiros, permita melhorar as condições de mobilidade e incrementar a acessibilidade proporcionada pelo sistema de transporte público no município de Cascais, refletindo-se num serviço melhor e mais adequado à população face ao atual serviço de transporte público;
- c) A rede de transporte público é uma peça fundamental na coesão social do concelho, facilitando o acesso aos serviços públicos e eliminando barreiras, permitindo que os serviços públicos culturais e desportivos da autarquia passem a estar acessíveis a todos;
- d) No caso do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, a Câmara Municipal de Cascais desde cedo elaborou estudos técnicos, económicos e jurídicos com vista ao lançamento de um procedimento de formação de um contrato de serviço público para a respetiva operação – obrigação legal esta, que todas as autoridades de transportes deverão cumprir, impreterivelmente, até 3 de dezembro de 2019;
- e) Nesse sentido, foi aprovada a deliberação de Câmara n.º 993/2018 de 02 de outubro de 2018, que consubstanciou a abertura do procedimento de concurso público internacional para a Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário Regular de Passageiros no Concelho de Cascais;
- f) O prazo de apresentação das propostas decorreu até ao dia 8 de março de 2019, tendo o respetivo relatório final e a proposta de adjudicação à empresa MARTIN, S.A. sido aprovados por deliberação da Câmara de 13 de maio de 2019;



- g) A referida deliberação de adjudicação foi objeto de uma ação administrativa de impugnação em sede de contencioso pré-contratual com efeito suspensivo automático e para a qual o Município de Cascais foi citado em 28 de maio de 2019 num processo que corre atualmente os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Proc. n.º 664/19.1BESNT;
- h) Tendo presente a suspensão dos efeitos do ato de adjudicação do concurso público internacional, acrescido do tempo necessário para a entrada em vigor da nova operação resultante desse concurso [celebração do contrato, fiscalização prévia do Tribunal de Contas e decurso do prazo de Período Transitório proposto pelo adjudicatário (8 meses), tornou-se patente a inviabilidade de a nova operação poder estar em curso após 3 de dezembro de 2019, data em que, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, caducarão as autorizações provisórias concedidas ao principal operador de serviço público no concelho de Cascais;
- i) Esta situação configura, objetivamente, um risco eminente de rutura na prestação dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros no concelho de Cascais o que traria graves prejuízos ao interesse público, designadamente ao nível do bem-estar da população que diariamente se socorre e carece de usar o transporte público para assegurar a sua mobilidade assim como todos os consequentes prejuízos sociais, ambientais e económicos que uma suspensão alargada no tempo da prestação do serviço de transporte público sempre acarreta;
- j) Tendo em conta que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP, a exploração do serviço público pode ser adjudicada por ajuste direto pela autoridade de transportes competente em situações excecionais destinadas a assegurar o interesse público, designadamente em caso de rutura ou de risco eminente de rutura de serviços ou em situações de emergência, considerou-se que a situação em presença impunha o recurso excecional ao procedimento de ajuste direto de modo a assegurar, de um modo mais expedito, a continuidade da prestação do serviço de transporte público rodoviário de passageiros no concelho de Cascais no pós 3 de dezembro de 2019 pelo tempo estritamente necessário até que a nova operação resultante do concurso público internacional possa estar em funcionamento;
- k) Para esse efeito, procedeu-se a uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, de modo a apurar preliminarmente preços estimados por quilómetro que cobrissem uma operação fundamentalmente idêntica àquela que está a ser levada a cabo no âmbito municipal pelo operador privado em termos de linhas e de horários, com um prazo mínimo de operação de 6 a 8 meses e um máximo de 2 anos;
- l) Face aos resultados da consulta resulta a opção de propor a empresa Scotturb – Transportes Urbanos, Lda. como a entidade convidada do procedimento de ajuste direto;
- m) Subjacente à consulta preliminar e ao procedimento de ajuste direto agora a lançar, manteve-se a solução plasmada no concurso público internacional de que o contrato de serviço público a celebrar deveria assumir a natureza de uma prestação de serviço;

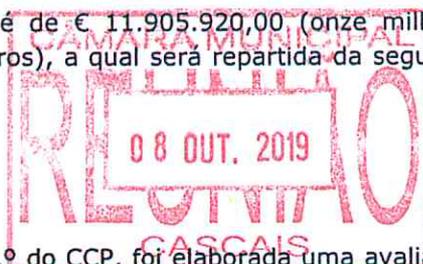


- n) A opção por um contrato de prestação de serviço público implica que as grandes decisões da operação fiquem a cargo da autarquia – quer ao nível da rede, seus horários e frequências, quer ao nível do grau de qualidade da operação pretendida – bem como a responsabilidade e o risco da procura, sendo que, nesta matéria, é ponto crucial da mobilidade em Cascais que a política tarifária seja sempre definida pela autoridade de transportes;
- o) A rede agora a contratualizar com carácter provisório e transitório é constituída pelas atuais 23 linhas municipais operadas pela Scotturb, sendo exigida uma frota no mínimo composta por veículos Euro V – que é ambientalmente melhor do que a operada atualmente pela Scotturb (que opera ainda com veículos Euro III e IV);
- p) O modelo contratual de operação será muito semelhante ao da futura operação que resultará do concurso público internacional o que permitirá também à CMC, ainda que forma provisória e transitória, proceder a uma aprendizagem e a um exercitar de competências de fiscalização contratual e operacional para melhor lidar com a futura operação;
- q) O objeto do presente procedimento visa a celebração de contrato para a prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no concelho de Cascais, o qual corresponde em CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) ao código 60112000;
- r) Se trata de uma competência nova assumida pelo Município em 11 de Abril de 2016, e que não houve lugar à aquisição de serviços com o mesmo objeto que agora se pretende contratualizar, pelo que, não é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019);
- s) O prazo máximo do contrato é de 2 (dois) anos, podendo cessar antes para dar lugar à operação resultante do contrato a celebrar no âmbito do concurso público internacional;
- t) A opção pela não contratação em lotes justifica-se em função da premissa de ajustar a dimensão da operação aos custos estruturais. Nesta ótica, a situação atual evidencia que o operador que realiza o serviço de transporte público rodoviário em Cascais, Oeiras e Sintra suporta toda a operação numa única área oficial. A rede agora a contratualizar constitui uma parcela desta operação atual pelo que uma área oficial será suficiente para suportar toda a operação, resultando na limitação a um lote. Por outro lado, a segregação da operação em lotes ao implicar a coexistência de uma pluralidade de contratos e de operadores num sistema que deve funcionar como um todo e de forma integrada para os clientes finais (os utentes) iria necessariamente acarretar custos acrescidos e desproporcionados para o Município de Cascais, decorrentes da multiplicação de mecanismos de controlo e da maior complexidade de coordenação das operações pelo que, conseqüentemente, a gestão de um único contrato revela-se indubitavelmente mais eficiente;
- u) O preço base do presente procedimento é de € 11.232.000,00 (onze milhões duzentos e trinta e dois mil euros), valor sem IVA, determinado com base no preço unitário de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos) por quilómetro, multiplicado pelo número estimado de quilómetros a percorrer comercialmente durante o prazo máximo de dois anos;





- v) O valor total da despesa com IVA incluído é de € 11.905.920,00 (onze milhões novecentos e cinco mil novecentos e vinte euros), a qual será repartida da seguinte forma:
- i. 2019 – € 496.080,00
  - ii. 2020 – € 5.952.960,00
  - iii. 2021 – € 5.456.880,00
- w) Para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 36.º do CCP, foi elaborada uma avaliação do custo-benefício, conforme documento anexo à presente proposta;
- x) Esta despesa está prevista nas Grandes Opções do Plano de 2018-2023, na Ação do Plano: 05/003/2017/5/3, correspondente ao Serviço Público de Transporte Rodoviário no Concelho de Cascais e cabimento para 2019;
- y) As peças do procedimento foram objeto de parecer prévio vinculativo da Autoridade para a Mobilidade dos Transportes, de 17 de setembro de 2019, conforme anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a abertura de procedimento de Ajuste Direto para a Prestação de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Concelho de Cascais a partir de 1 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;
2. Autorizar a respetiva despesa, no montante máximo total de € 11.232.000,00 (onze milhões e duzentos e trinta e dois mil euros), valor ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor no montante de € 673.920,00 (seiscentos e setenta e três mil novecentos e vinte euros), o que perfaz o total de € 11.905.920,00 (onze milhões novecentos e cinco mil novecentos e vinte euros);
3. Aprovar as peças do procedimento, constituídas pelo convite e pelo caderno de encargos, que estão anexas à presente proposta de deliberação e dela fazem parte integrante;
4. Nos termos do artigo 290-A do CCP, nomear Rita Sousa como gestor do contrato;
5. Convidar à apresentar proposta no procedimento a empresa Scotturb – Transportes Urbanos, Lda.

**O Presidente da Câmara,**

23/09/2019

**X** Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

**DELIBERAÇÃO:**

**Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS. O PCP apresentou declaração de voto. A Coligação "Viva Cascais" PSD/CDS apresentou declaração de voto.**

# Projeto de decisão

Ajuste Direto

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS  
NO CONCELHO DE CASCAIS  
Proc.º 1160/DCOP/2019**



No âmbito do procedimento supra identificado, autorizado por Deliberação de Câmara de 24 de setembro de 2019, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do RJSPTP, em articulação com o disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento (CE) N.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007, foi analisada a proposta apresentada pela empresa convidada Scotturb - Transportes Urbanos, Lda., entendendo-se considerar a mesma admissível por estar conforme os parâmetros base do convite e caderno de encargos.

Assim, e considerando que:

- a) A escolha do procedimento foi previamente autorizada pela entidade competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP;
- b) O procedimento por Ajuste Direto decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- c) O preço unitário por quilómetro que resulta da proposta é de € 1,56 (Um euro e cinquenta e seis Cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo igual ao preço base estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º do Caderno de Encargos;
- d) A proposta apresentada e respetiva documentação cumprem o exigido no Caderno de Encargos, nomeadamente ao que diz respeito à frota apresentando a marca, modelo e nível de emissões NOx das viaturas a afetar à prestação do serviço.

Propõe-se, ao abrigo do disposto no art. 76.º do CCP, a adjudicação da aquisição objeto do procedimento identificado em assunto, à proposta apresentada pela empresa Scotturb - Transportes Urbanos, Lda., pelo preço contratual máximo de € 11.232.000,00, a que corresponde o valor de € 1,56 por quilómetro, a executar no prazo máximo de 2 anos.

Cascais, 03/10/2019

Vítor Silva  
D. DAT

Rita Sousa  
C. DRGM

Início (https://ePortugal.gov.pt) > Espaço Empresa (https://eportugal.gov.pt/inicio/espaco-empresa) >

Empresa Online (https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online)

ANA CAROLINA  
PERISSE  
BARATA

Digitally signed by  
ANA CAROLINA  
PERISSE BARATA  
Date: 2019.09.30  
17:25:41 +01'00'

## EMPRESA ONLINE

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)



### Certidão Permanente Código de acesso: 6382-7146-5053

*A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)*

Matricula

**NIPC:** 511069553

**Firma:** SCOTTURB - TRANSPORTES URBANOS LDA

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS

**Sede:** RUA DE SÃO FRANCISCO, 660, ADROANA

Distrito: Lisboa Concelho: Cascais Freguesia: Alcabideche  
2645 019 CASCAIS

**Objecto:** Exploração de transportes terrestres públicos de passageiros em carreiras diárias regulares ou não, excursões, turismo e alugueres, incluindo de alta qualidade, em território nacional e no estrangeiro.

**Capital:** 250.000,00 Euros

**CAE Principal:** 49391-R3

**Data do Encerramento do Exercício:** 31 Dezembro

**Forma de Obrigar:** Com a intervenção de um gerente.

**Prazo de duração dos(s) Mandato(s):** Menção não aplicável à presente entidade

**Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:**

GERÊNCIA:

Nome: JACOB BARATA

NIF/NIPC: 165837098

Cargo: gerente

Nome: ANA CAROLINA PERISSE BARATA

NIF/NIPC: 256498598

Cargo: gerente

**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do Registo Comercial de Cascais

Corresponde à anterior matricula nº 13007/2000-01-12 na Conservatória do Registo Comercial de Cascais

Firmas anteriores: TALUDA - INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LDA e STAGECOACH PORTUGAL - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LDA

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

#### Insc.1 AP. 1/19950127 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: SCOTTURB - TRANSPORTES URBANOS LDA

NIPC: 511069553

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: RUA DE SÃO FRANCISCO, 660, ADROANA

Distrito: Lisboa Concelho: Cascais Freguesia: Alcabideche

OBJECTO: Exploração de transportes terrestres públicos de passageiros em carreiras diárias regulares ou não, excursões, turismo e alugueres, incluindo de alta qualidade, em território nacional e no estrangeiro.

CAPITAL : 250.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 174 580,00 Euros



TITULAR: EDIGAIA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.  
Sede: Rua António Luís Gomes, 138 C, Mafamude, Vila Nova de Gaia  
(<https://eportugal.gov.pt>)

QUOTA : 1.009,60 Euros

TITULAR: EDIGAIA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

QUOTA : 498,80 Euros

TITULAR: EDIGAIA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

QUOTA : 49.470,40 Euros

TITULAR: JACOB BARATA  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Glória Ferreira Barata  
Regime de bens : Comunhão geral  
Residência: Praça Marquês de Pombal, 8, Lisboa

QUOTA : 24.441,20 Euros

TITULAR: JACOB BARATA FILHO  
Estado civil : Casado(a)  
Nome do cônjuge: Maria Clarisse Perissa Barata  
Regime de bens : Separação de bens  
Residência: Praça Marquês de Pombal, 8, Lisboa

**FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:**

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente.

**CONSERVATÓRIA DA SEDE:**

Distrito: Lisboa  
Concelho: Cascais  
Conservatoria: CRCom Cascais

**ORGÃO(S) DESIGNADO(S):**

**GERÊNCIA:**

Jacob Barata  
Cargo: Gerente - designado em 2001-06-26

Jacob Barata Filho  
Cargo: Gerente - designado em 2001-06-26

Fernando César Leal Ramos  
Cargo: Gerente - designado em 2002-03-15  
Residência/Sede: Rua dos Pinheiros, 7 C, 2º Esq, Cascais

Extracto actualizado das inscrições nºs 1, 17, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Antonio Carlos G Morais

**Av.1 AP. 23/20080813 14:53:28 UTC - ACTUALIZADO**

**CONSERVATÓRIA DA SEDE:**

Distrito: Lisboa  
Concelho: Cascais  
Conservatoria: CRCom Cascais

A sócia "Edigaia - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A." denomina-se actualmente "GUANABARA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.", com o NIPC: 503 142 271 e sede na Rua do Campo Alegre, nº.s 156 a 174, 4150-168 PORTO.

Conservatória do Registo Comercial do Porto  
O(A) Ajudante, José Guilherme Cerqueira Martins

**Av.2 AP. 12/20170816 15:41:04 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

**GERÊNCIA:**

Nome/Firma: FERNANDO CESAR LEAL RAMOS  
NIF/NIPC: 206983930  
Causa: renúncia com efeitos a 2017-07-31  
Data: 2017-07-25

Nome/Firma: JACOB BARATA FILHO  
NIF/NIPC: 215376838  
Causa: renúncia com efeitos a 2017-07-31  
Data: 2017-07-21

Conservatória do Registo Comercial Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

**An. 1 - 20170816 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

**Insc.2 AP. 54/19980805 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 1997

Transcrição da inscrição nº 16 (publicada no D.R. em 1998-10-26).

Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa



Requerente e responsável pelo registo: a própria sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria Margarida Teixeira Gonçalves

**An. 1 - 20070803 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, Maria Margarida Teixeira Gonçalves

**Insc.4 AP. 22/20130111 15:40:53 UTC - Provisório por dúvidas - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS) E SECRETÁRIO (ONLINE)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ANA CAROLINA BARATA REIS  
NIF/NIPC: 256498598  
Cargo: gerente  
Residência/Sede: Rua do Flamingo, nº 78, casa 7  
2750 - 690 Cascais

Data da deliberação: 2012.09.08

Conservatória do Registo Comercial de Sintra  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Maria Paula Fernandes Pereira

**An.1 20130129 - Anotação da notificação**

Notificado o despacho de qualificação em 2013-01-28

Conservatória do Registo Comercial de Sintra  
O(A) Escriturário(a) por delegação, Luís Miguel Ruas Geadá

**Av.1 AP. 1/20130314 09:06:29 UTC - CONVERTIDO(ONLINE)**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Maria Paula Fernandes Pereira

**An. 1 - 20130320 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Sintra  
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Maria Paula Fernandes Pereira

**Av.2 AP. 16/20150528 14:48:26 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

GERÊNCIA:

Nome/Firma: ANA CAROLINA PERISSE BARATA  
NIF/NIPC: 256498598  
Cargo: Gerente  
Causa: Renúncia com efeitos a partir de 2015-05-15.  
Data: 2015-01-05

ANA CAROLINA BARATA REIS é a mesma que ANA CAROLINA PERISSE BARATA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luísa Nunes de Sousa

**An. 1 - 20150604 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial de Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luísa Nunes de Sousa

**Insc.5 AP. 13/20170816 15:41:04 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: BEATRIZ BARATA FEITOSA  
NIF/NIPC: 291000924  
Cargo: gerente  
Residência/Sede: Rua de S. Francisco, nº 660  
2645 - 019 Alcabideche

Nome/Firma: ANA CAROLINA PERISSE BARATA  
NIF/NIPC: 256498598  
Cargo: gerente  
Residência/Sede: Rua de S. Francisco, nº 660  
2645 - 019 Alcabideche

Data da deliberação: 2017-07-25

Conservatória do Registo Comercial Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luísa Nunes de Sousa

**An. 1 - 20170816 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
Conservatória do Registo Comercial Cascais  
O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luísa Nunes de Sousa

**Av.1 AP. 4/20170913 10:27:57 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)**





REFERENCIA:

Nome/Firma: BEATRIZ BARATA FEITOSA  
 (https://eportugal.gov.pt) 000924  
 Causa: renúncia, com efeitos a 2017-08-31  
 Data: 2017-08-21

Conservatória do Registo Comercial Cascais  
 O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa

**An. 1 - 20170913 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.**  
 Conservatória do Registo Comercial Cascais  
 O(A) Conservador(a) Auxiliar, Maria Luisa Nunes de Sousa



Menções de Depósito - Anotações

**Menção DEP 4462/2007-07-02 18:08:59 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2006

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20070702 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 8119/2008-07-01 19:06:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2007

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20080701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção Dep. 17548/10-12-2008 - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 49.470,40 Euros

TITULAR: Guanaurb - Investimentos Imobiliários e Transportes, S.A.  
 NIPC: 508661331  
 Sede: Rua Serralves, Número 124, Porto  
 Código Postal: 4150-702 PORTO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 49.470,40 Euros

Titular: Jacob Barata  
 NIF: 165837098  
 Estado civil: Casado  
 Nome do cônjuge: Glória Ferreira Barata  
 NIF do cônjuge: 165765895  
 Regime de bens: Comunhão Geral  
 Residência: Avenida Marquês de Pombal, Número 8, Lisboa  
 Código Postal: 1269-133 LISBOA

Requerido por: Teresa Batista Peixoto

Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial  
 10-12-2008 12:56:17 UTC

**Menção Dep. 17583/12-12-2008 - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 24.441,20 Euros

TITULAR: Guanaurb - Investimentos Imobiliários e Transportes, S.A.  
 NIPC: 508661331  
 Sede: Rua Serralves, Número 124, Porto  
 Código Postal: 4150-702 PORTO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 24.441,20 Euros

Titular: Jacob Barata Filho  
 NIF: 215376838  
 Estado civil: Casado  
 Nome do cônjuge: Maria Clarisse Perissa Barata  
 NIF do cônjuge: 256498571  
 Regime de bens: Separação Geral  
 Residência: Praça Marquês de Pombal, Número 8, Lisboa



**Menção DEP 8935/2009-07-24 18:32:05 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2008

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20090724 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 5881/2010-07-05 18:51:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20100705 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 5044/2011-09-10 01:54:31 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20110910 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 1245/2012-04-05 20:04:26 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2009 (2009-01-01 a 2009-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20120405 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção DEP 12527/2012-07-23 14:21:18 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL**

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**An. 1 - 20120723 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>**

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

**Menção Dep. 1384/2013-03-14 09:25:04 UTC - UNIFICAÇÃO DE QUOTA(S)**

QUOTAS A UNIFICAR:

QUOTA : 49.470,40 Euros

QUOTA : 24.441,20 Euros

QUOTA UNIFICADA E TITULAR:

QUOTA : 73.911,60 Euros

Titular: Guanaurb - Investimentos Imobiliários e Transportes, S.A.

NIPC: 508661331

Sede: Rua Rua de Serralves 124, Porto

Código Postal: 4150-702 PORTO

Requerente e Responsável pelo registo,

Teresa Batista Peixoto, Advogado(a), Cédula Profissional nº 211581

Morada: Rua da Milharada 31, B, Massamá

Código Postal: 2745-805 Massamá

Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial



Menção DEP 5801/2013-07-04 22:08:15 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL  
(<https://eportugal.gov.pt>)

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130704 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 7091/2014-07-10 23:35:23 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140710 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 11213/2015-07-18 21:51:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2014 (2014-01-01 a 2014-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20150718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 5856/2016-07-13 23:05:43 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2015 (2015-01-01 a 2015-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20160713 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 6763/2017-07-18 22:12:44 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2016 (2016-01-01 a 2016-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20170718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 3789/2018-07-06 21:23:18 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2017 (2017-01-01 a 2017-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Sem Reservas e Sem Ênfases

Requerente e Responsável pelo Registo: SCOTTURB TRANSPORTES URBANOS LDA  
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20180706 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1011/2019-05-10 20:04:37 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL



APP.GOV.PT (<https://www.app.gov.pt/>) ↗

Contactos (<https://eportugal.gov.pt/contactos>)

Elogios, sugestões e reclamações (<https://www.livroamarelo.gov.pt/>) ↗

Mapa do site (<https://eportugal.gov.pt/mapa-do-site>)

Política de privacidade (<https://www.ama.gov.pt/web/agencia-para-a-modernizacao-administrativa/politica-de-privacidade>) ↗

Sobre o portal (<https://eportugal.gov.pt/sobre>)



(<https://www.eportugal.gov.pt>)



(<https://www.ama.gov.pt>)



([https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/funding-programmes/overview-funding-programmes/european-structural-funds\\_pt](https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/funding-programmes/overview-funding-programmes/european-structural-funds_pt))



(<http://europa.eu/youreurope>)



(<https://ec.europa.eu/growth/single-market/services/services-directive/in-practice/contact>)



([http://ec.europa.eu/internal\\_market/imi-net/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/internal_market/imi-net/index_pt.htm))



(<http://www.poci-competite2020.pt>)



(<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>)



(<https://selo.usabilidade.gov.pt>)





m

**Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP**

(de acordo com modelo do Anexo I do Convite)

1 — Ana Carolina Périssé Barata, com o cartão de cidadão n.º13863022 e residência profissional na Rua de São Francisco, n.º660, 2645-019 Alcabideche, na qualidade de representante legal da Scotturb – Transportes Urbanos, Lda., pessoa coletiva n.º 511069553 e com sede na Rua de São Francisco, n.º660, Adroana, 2645-019 Alcabideche, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º 1160/DCOP/2019 – **Aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Indicação do preço unitário/km (de acordo com modelo Anexo II do Convite).

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

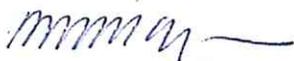
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Adroana, 30 de setembro de 2019



Ana Carolina Périssé Barata

Gerente



ANA CAROLINA PERISSE BARATA  
Digitally signed by ANA CAROLINA PERISSE BARATA  
Date: 2019.10.01 19:54:03 +01'00'

**Marca, modelo e nível de emissões de NOx das viaturas a afetar à prestação do serviço**

(de acordo com ponto 4.4 do Caderno de Encargos)

Tipo de Viatura	Marca	Modelo	Nível Emissões NOx	N.º de Viaturas
Standard	MAN	18.250	EURO V	15
Standard	MAN	18.290	EURO V	15
Standard	Mercedes	OC500	EURO VI	6
Standard	MAN	14.250	EURO VI	3
Standard	MAN	19.250	EURO VI	3
Mini	Mercedes	Sprinter 519CDI	EURO VI	5

Adroana, 01 de outubro de 2019

Ana Carolina Périssé Barata  
Gerente





### Dados Gerais

**Entidade Adjudicante:** Município de Cascais  
**Procedimento:** Proc.º 1160/DCOP/2019

### Formulário principal da proposta

<b>Referência interna da proposta:</b>	1160/DCOP/2019
<b>Código da proposta:</b>	0.0
<b>Proposta Realizada no âmbito de um agrupamento de fornecedores?</b>	Não
<b>Concorrente:</b>	511069553 - Scotturb - Transportes Urbanos, Lda.
<b>Valor global da proposta:</b>	11.232.000,00 euros
<b>Prazo de entrega/execução:</b>	731 dias
<b>Observações gerais:</b>	Resposta ao convite: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO CONCELHO DE CASCAIS Ajuste direto   Proc.º 1160/DCOP/2019   Município de Cascais Prazo de entrega máximo 2 anos (inclui ano bissexto)
<b>Preço:</b>	11232000.00
<b>Prazo de entrega:</b>	731



ANA  
CAROLINA  
PERISSE  
BARATA

Digitally signed by  
ANA CAROLINA  
PERISSE BARATA  
Date: 2019.09.30  
16:47:09 +01'00'

### Indicação do Preço Unitário/Km

(de acordo com modelo Anexo II do Convite)

1 – A Scotturb – Transportes Urbanos Lda, pessoa coletiva n.º 511069553 e com sede na Rua de São Francisco n.º 660, Adroana, 2645-069 Alcabideche, obriga-se a executar a prestação de serviços designada por "Aquisição de serviço público de transporte rodoviário de passageiros no concelho de Cascais, Processo n.º 1160/DCOP/2019", em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço unitário por quilómetro no valor de € 1,56 (um euro e cinquenta e seis cêntimos), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Ao preço unitário por quilómetro supra mencionado incidirá € 0,09 (nove cêntimos) de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 6% perfazendo o valor total de € 1,65 (um euro e sessenta e cinco cêntimos).

Adroana, 30 de setembro de 2019

Ana Carolina Périssé Barata

Gerente



Município de Cascais  
**Ficha do Cabimento**

**RI: 1334/2019**

**N.Seq.:91215**

Serviço Requisitante: OEDAT - Depart. Autoridade Transporte

Organica: 1400 Departamento de Autoridade de Transportes (DAT)

Económica: 020220 Outros trabalhos especializados

**GOP: 05 HABITAÇÃO E URBANISMO**

003 Planeamento Estratégico

2017/5 Gestão e Monitorização de Transportes

Acc.: 3 Serviço Público Transporte Concelho de Cascais

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 518 051,00

Cabimentado: 497 130,55

**Saldo: 20 920,45**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções				
23-09-2019	12556	496 080,00				496 080,00	Ajuste Direto Prestação do SPTP Rodoviário no Concelho de Cascais



## Município de Cascais

### Balancete das Grandes Opções do Plano - Previsões para Anos Seguintes

Ob. Proj.	Projeto		Designação	Classif. Despesa	2020	2021	2022	Seguintes
	Ano/Nº	Ac.						
05			HABITAÇÃO E URBANISMO		15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00
05 003			Planeamento Estratégico		15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00
05 003	2017/5		3 Serviço Público Transporte Concelho de Cascais	14001020220	15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00	15 092 062,00
<b>Total Geral:</b>					<b>15 092 062,00</b>	<b>15 092 062,00</b>	<b>15 092 062,00</b>	<b>15 092 062,00</b>

